

À

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL CACERES MT

REF.: **PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2022**

Prezado Pregoeiro (a) **RENAN DE BARROS CORDEIRO**

EU, RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF: 001.475.041-47, RG: 1549533-7 SSP MT, EMPRESARIO, residente e domiciliado, na rua 01 nº 1801 bairro jardim tropical II AGUA BOA MT, tem muito interesse em participar de seu pregão, e a assim tentar vencer a licitação, oferecendo o melhor preço possível, e com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor este **ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal Brasileira.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, a tempestividade desta **impugnação / esclarecimento**, dado que a sessão pública está prevista para **08/08/2022 09:00**, portanto, cumprido o prazo pretérito de **3** (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, **bem como no item deste edital:**

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada diretamente no Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres Aguas do Pantanal: Sala de licitações, da Autarquia Aguas do Pantanal Cáceres/MT – Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro – CEP 78.210 – 210 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a), contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07:30 as 11:30h e das 13:30 as 17:30 (horário local).

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O SERVIÇO SE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL MT, abriu um processo licitatório, a Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2022, que tem como objeto o item 1.1 DESTE EDITAL

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MOTOCICLETAS a serem utilizadas pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos serviços operacionais conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, que deverão ser divididas em:

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

São os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

I - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1- O Edital traz em seu texto a seguinte colocação em seu termo de referencia na descrição do produto:

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MOTOCICLETAS a serem utilizadas pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos serviços operacionais conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, que deverão ser divididas em:

Este item do edital, deixa claro quanto a aquisição, de motocicleta, este nobre órgão, deseja adquirir, motocicleta(S), de empresas que possam ofertar, com o **menor custo** para a contratante (**ou seja melhor preço**), mais como isso poderá acontecer, se está direcionado para somente 01 ou 02 marcas, praticamente impossível, **sem disputa em preço**, vejamos:

VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, zero quilometro, primeiro registro/emplacamento, com fabricação e modelo no mínimo correspondente ao ano de 2022. Motorização e Potência: Deve possuir motor monocilíndrico, de quatro tempos, arrefecido à ar, com cilindrada de, no mínimo, 149,2cc, alimentado por Injeção Eletrônica, Bicom bustível. Sistema de partida: Deve possuir sistema de partida elétrica. Sistema de freio: Deve vir com freio a disco na roda dianteira e na traseira poderá vir com freio a disco ou tambor. Transmissão: Deve possuir caixa de marchas integradas com 5 velocidades. Grafismo/Pintura: A motocicleta deverá ser entregue na cor predominante branca. Manuais/catálogos: A motocicleta deverá ser entregue com todos os manuais, catálogos, planos de manutenção, certificado de garantia e chave reserva. Garantia mínima: 12 meses.

1. **NESTAS EXATAS DESCRIÇÕES EM DESTAQUE EM AMARELO** DO TERMO DE REFERENCIA, PODERIA ME EXPLICAR, QUAIS FORAM OS 03 MODELOS DE MOTOCICLECLAS ORÇADO PARA GERAR ESTE TERMO DE REFERENCIA ???
2. **QUAIS FORAM AS EMPRESAS QUE ENVIARAM OS ORÇAMENTOS**, PARA CONTAÇÃO ???
3. **ISSO PODE SER DEMONSTRADO** ???
4. **PORQUE NÃO ENCONTREI NENHUM MODELO QUE ENCAIXA SE NESTAS DESCRIÇÕES EXATAS.**

SÃO PONTOS QUE VICIAM ESTE PREGÃO, E BLOQUEIA QUASE TODAS AS MARCAS DE MOTOCICLETAS BRASILEIRAS, SÃO ELAS, HONDA, HAOJUE, YAMAHA, SUZUKI, SHINERAY, DAFRA E KYMCO, VEJAM PREEIRO E SUCESSIVAMENTE:

1. CILINDRADA MINIMA DE 149,2 PORQUE ESTE 0,2 A MAIS E NÃO 149 CC, QUAL DIFERENÇA ISSO FARIA ? COM ESTA ESPECIFICAÇÃO ELIMIA QUASE TODAS AS MARCAS, POR EXEMPLO, HAOJUE, YAMAHA, SHINERAY, DENTRE OUTAS MARCAS BRASILEIRAS.

2. **ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRONICA**, PORQUE SO ALIMENTAÇÃO ELETRONICA, AS MOTOS DE CARBURADOR NÃO TERIA A MESMA UTILIDADE, ATE PORQUE O CARBURADOR É MUITO MAIS BARATO DO QUE UMA INJEÇÃO ELETRONICA, CASO VENHA DAR POBLEMA, ESTE DESCRITIVO ELIMINA, SHINERAY, HAOJUE, DAFRA, DENTRE OUTRAS MARCAS EXELENTE EM NOSSO PAIS
3. **BICOMBUSTIVEL**, AQUI FICOU CLARISSIMO QUE SOMENTE MOTOS FLEX PODE ENTRAR NESTE PREGAO, TENDO SOMENTE A **HONDA** E **YAMAHA** QUE TEM ESTAS MOTOS FLEX, POREM VALE RESALVAR QUE A **YAMAHA** NÃO ENTRA POR QUESTAO DO DA 149,2 O 0,2 CILINDRADAS A MAIS, NO CASO **YAMAHA** SO TEM 149 CC
4. **GRAFISMO/PINTURA**: A MOTOCICLETA DEVERA SER ENTREGUE NA COR PREDOMINANTE BRANCA; ESTE SIM DIRECIONOU TOTALMENTE A MARCA HONDA E YAMAHA, SOMENTE AS 02 MARCAS TEM ESTA COR, LEMBRANDO QUE A YAMAHA SO TEM 149 CC
 - A NÃO SER QUE, NO MEU INTENDIMENTO **GRAFISMO/PINTURA: A MOTO DEVERA SER ENTREGUE NA COR BRANCA**, AS EMPRESAS PODERAM ENTREGAR NA COR BRANCA EM CONFORMIDADE OS DEPARTAMENTOS DE TRANSITO, PORQUE É POSSIVEL FAZER ESTAS PEQUENAS ALTERAÇÕES, DESDE QUE A EMPRESA SUPORTE OS CUSTOS, AI NESTE CASO ESTE NOBRE ORGÃO NÃO SE SUBMETERIA A TER ESTA DESPESAS
 - **PERGUNTA É A SEGUNTE, PODERA SER MODIFICADO PARA A COR BRANCA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRANSITO** ????
 - **OU SERA MELHOR FICAR A CRITERITO DO ORÇÃO DESCIDIR EM OUTRAS CORES ?**

COMO PODE SER VISTO, O TERMO DE REFERENCIA ESTA DIRECIONADO, PARA SOMENTE **01 MARCA HONDA, MODELO CG 160 CARGO** EM CASO DE DUVIDAS E DILIGENCIA, PODERA SER CONFERIDO ATRAVÉS DOS LINKS DAS MOTADORAS/FABRICA BRASILEIRA ↓↓↓↓

<https://haojuemotos.com.br/models/dk150/>

<https://www3.yamaha-motor.com.br/factor-150-ed-ubs/product/30017>

<https://shineray.com.br/produtos/jef-150/>

<http://www.daframotos.com.br/>

<https://www.honda.com.br/motos/street/city/cg-160-cargo> **SOMENTE A HONDA CG 160 CARGO ENCAIXA NO TERMO DE REFERENCIA**

ESTE NOBRE ORGAO PEDERA ATE ALEGAR, A QUESTAO DA COR SER BRANCA, POR MOTIVOS DE PADRONIZAÇÕES, NO CASO SERIA RIDICULO, PORQUE CONTINUARIA **DIRECIONADO PORQUE TERIA QUE TER NO MINIMO 03 MARCAS**, A NÃO SER QUE AUTORIZA, QUE AS EMPRESAS POSSAM TER ESTA OPÇÃO DE MUDAR A COR DA MOTO, MESMO QUE ISSO FICARIA MUITO MAIS ONEROSO AS EMPRESAS, MAIS PELO MENOS NÃO ESTARIA DIRECIONADO E DARIA UMA CHANCE A NOVAS EMPRESAS PARTICIPAR.

É TEMPESTIVA A MANIFESTAÇÃO, POREM SÃO ATOS QUE RIDICULARIZA ESTE NOBRE ORGÃO, *E EU NÃO GOSTARIA DE PENSAR ISTO DESTE NOBRE ORGAO*, PREFIRO PENSAR QUE FOI UM SIMPLES DESCUIDO, POR TALVEZ O PREGOIRO (A), SER LEIGO QUANTO AO INTENDIMENTO DE MOTOCICLETAS, PODE ATE SER LEIGO, POREM NÃO DESINTENDIDO.



<https://haojuemotos.com.br/models/dk150/>

OLHE MAIS DE PERTO

Escolha a versão que mais
combina com você.



BLACK ECLIPSE
Preto Sólido



SPORTS WHITE
Branco



RED HOT
Vermelho Metálico



Clique e segure movimentando para os lados

<https://www3.yamaha-motor.com.br/factor-150-ed-ubs/product/30017>



<http://www.daframotos.com.br/modelos/index/31/apache-rtr-200.html>



<https://shineray.com.br/produtos/jef-150/>

EXEMPLO TERMO DE REFERENCIA CORRETO E SEM DIRECIONAMENTO PRA NENHUMA MARCA
VEJA SE PODERIA SER DESTA FORMA ↓↓.

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, zero quilometro, primeiro registro/emplacamento, com fabricação e modelo no mínimo correspondente ao ano de 2022. Motorização e Potência: Deve possuir motor monocilíndrico, de quatro tempos, arrefecido à ar, com cilindrada de, no mínimo, 149 cc, alimentado por CARBURADOR OU Injeção Eletrônica, GASOLINA, ETANOL OU Bicomcombustível. Sistema de partida: Deve possuir sistema de partida elétrica. Sistema de freio: Deve vir com freio a disco na roda dianteira e na traseira poderá vir com freio a disco ou tambor. Transmissão: Deve possuir caixa de marchas integradas com 5 velocidades. Grafismo/Pintura: A motocicleta deverá ser entregue na cor branca ou fica facultado as empresas entregar em conformidade ao edital. Manuais/catálogos: A motocicleta deverá ser entregue com todos os manuais, catálogos, planos de manutenção, certificado de garantia e chave reserva. Garantia mínima: 12 meses.

As motos dos correios são todas amarelas, hoje não tem nenhuma marca que tem disponível neste modelo amarelo, porem os correios permite tais modificações.

COMO PODE SER VISTO, SÃO MEROS DETALHES.

PESSO QUE MUDE O TERMO DE REFERENCIA NESTE MODELO, DESTA FORMA NÃO ESTARA DIRECIONADO A NENHUMA MARCA BRASILEIRA.

Entendemos que este nobre órgão, seria leigo, não seria prudente pagar mais caro, em um produto POR CAUSA DE UMA ETIQUETA, se tem varias outras marcas querendo participar deste pregão, e consequentemente poder comprar com um preço mais vantajoso.

Venho em nome destas, nobres, e idôneas marcas, reconhecidas pelos seus excelentes serviços prestadas ao nosso País, sendo uma das maiores marcas multinacional, pediram permissão para participar de seu pregão.

Do pedido

É evidente de que o termo de referência deve conter o básico necessário, para as aquisições, não prejudicando os órgãos públicos e nem prejudicando as empresas que gostaria de participar, a final de contas, para a lei, todas as empresas são iguais, indiferente do porte de cada uma, e de suas particularidades.

O que interessa é o máximo de participantes possíveis, e consequentemente, compra com o menor preço.

Então porque fazer um termo de referência com descrições, que **não são o básico necessário**, e porque tantas medidas, com meros e mínimos detalhes, o que não irá afetar, e nem irá prejudicar o órgão público em nada, caso não seja o interesse do órgão em direcionar o pregão, **grifei**. *Vejam os:*

Este termo de referência, é o mínimo básico necessário, sem direcionamento, neste caso entra mais de 03 marcas para participar deste pregão.

Afinal de contas isso não afetara em nada, muito pelo contrário, isso só ajudara, o que a prefeitura precisa e de motocicletas para, para desenvolver melhor seus trabalhos, lembrando novamente que quanto mais participantes, no pregão, menor sairá o preço de compra, com isso este nobre órgão, irá abrir as portas para que várias empresas possam participar de seu pregão.

Tais entendimentos assim fere de morte o direito da livre concorrência, TODAS AS MARCAS TÊM QUE TER O DIREITO DE PARTICIPAR DE TODOS OS PREGOES COM

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

TRATAMENTO, DE IGUAL PARA IGUAL, OS IMPOSTOS SÃO OS MESMOS PARA TODAS AS EMPRESAS, O GOVERNO É O MAIOR COMPRADOR DE NOSSO PAÍS, PORQUE NÃO DAR ESTA CHANCE DE SER TRATADO IGUAL A TODOS.

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal.

Ocorre que as especificações descritas no item **DA DESCRIÇÃO DE OBJETO** estão nitidamente direcionadas para uma marca/modelo, QUE É A **HONDA/CG 160 CARGO**, mesmo a HONDA NÃO ENCAIXA, não tendo nenhuma moto que encaixa nestas descrições, a YAMAHA, SUZUKI, HAOJUE, DAFRA E SHINERAY não encaixa.

Se observar os mínimos detalhes, nenhuma marca encaixa.

Ou seja, a única marca que encaixa é a **HONDA**, LEMBRANDO QUE É CLARO, A LEI, QUANTO A DIRECIONAMENTO, que deve ter pelo menos 03 marcas concorrentes, de mais ou menos o mesmo porte de cilindradas, pra não fugir muito da faixa de cilindradas e preço.

Específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação, vejamos:

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem **similaridade ou de marcas**, características e especificações **exclusivas**...”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

Assim, o edital da forma que apresenta, não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**(grifei)

Segundo a Matriz de Planejamento e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso volume I:

“Haverá direcionamento ou restrição na disputa quando apenas um ou poucos produtos/serviços puderem atender às exigências da Administração, mesmo existindo outras soluções que atenderiam do problema.”

Portanto, o Edital favorece de forma desmedida a empresa Menno, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições à todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://www.iusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação

Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

TCU encontra irregularidades em pregão eletrônico da Funasa-MS

“Pela decisão, foram multados o pregoeiro Eduardo Tarciso Brito Targino, em R\$ 5.000, e o ex-coordenador de Logística da Funasa”...

I – que contrariar outra decisão do Poder Judiciário sobre o mesmo assunto;

Os princípios que devem ser observados pela Administração, notadamente os da legalidade e da impessoalidade, bem como a finalidade do certame, que se traduz na obtenção da proposta mais vantajosa, ficam seriamente prejudicados quando da formulação de exigências que limitem a participação de interessados no certame, e isso está acontecendo nas especificações do Edital deste processo, conforme já demonstrado no item **3 QUANTIDADE, DESCRIÇÃO do edital**. Diante disso, o que se espera é que este (a) Pregoeiro (a) mude os aspectos deste Edital, para que seja possível que outras empresas participem do certame, excluindo exigências que só favorecem um único fabricante, e não trazem benefício algum para a Administração Pública.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, todo ato deve ser motivado, seja ele vinculado ou discricionário, e sustenta esta obrigatoriedade a partir de dispositivos constitucionais. Baseando-se no disposto no artigo 1º parágrafo único da Constituição Federal, afirma que "os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses". E conclui que "os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos os justificam".

II - RAZÕES DAS ALTERAÇÕES AO EDITAL QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA SE OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO PODER PÚBLICO:

- 1) Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.
- 2) OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

III - REQUERIMENTOS.

Rua 1 esquina com rua 14 nº 811 – centro Agua Boa MT
Fone: 66 34681010/34682925

Em síntese, requer sejam analisados o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para a data conforme edital em pauta, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerado o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Água Boa-MT, 04 de agosto de 2022.



RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS

CPF: 001.475.041-47

RG: 1549533-7 SSP MT

EMPRESARIO

IMPUGNANTE